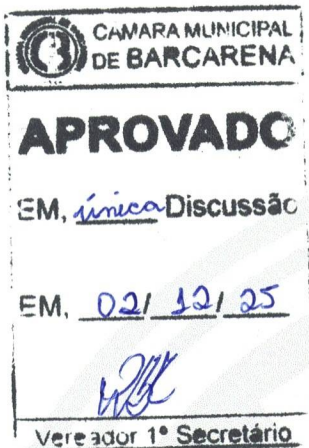




CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025



Altera a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 0012/2025, para suprimir a expressão “revisão geral anual” e explicitar tratar-se de recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais efetivos de nível superior.

Os Vereadores que subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa No uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 130 do Regimento Interno, apresentam a seguinte Proposta de Emenda Modificativa nº 002/2025.:

Art. 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 012/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - “A recomposição prevista nesta Lei tem por finalidade preservar o poder aquisitivo dos vencimentos, observando os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais e de nível superior em consonância com o artigo 37, inciso X da constituição federal e com artigo 14, inciso 8 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 012/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - “A recomposição prevista nesta Lei não constitui aumento real de vencimentos, tratando-se de recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais de nível superior, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e com o artigo 14, inciso 8 da lei Orgânica Municipal.”



Art. 2º Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barcarena, 02 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem natureza modificativa, visando à **precisão conceitual** da proposição e à sua **adequação constitucional e orgânica**.

A recomposição prevista no Projeto de Lei nº 0012/2025 dirige-se exclusivamente aos **servidores efetivos de nível superior**, razão pela qual não se amolda, em sentido técnico-constitucional, ao instituto da “**revisão geral anual**” previsto no art. 37, X, da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica municipal (mesma data e sem distinção de índices para o conjunto de servidores).

A substituição terminológica proposta **não amplia o objeto, não cria nem majora despesa, não altera beneficiários e não desfigura** o núcleo material da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, preservando-se integralmente o mérito da proposição e a conformidade com as exigências de responsabilidade fiscal.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

&

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTAS**


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES

Presidente/CTP-CJR


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

Secretário/CTP-CJR


Ver. JOSÉ ILSÓN DE MELO TELES

Membro/CTP-CJR


Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA

Presidente/CTP-OFC


Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA

Secretário/CTP-OFC


Ver^a. LUCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO

Membro/CTP-OFC

